



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

PROCURADORIA

DECRETO N.º 4311, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Torna sem efeito o ato de nomeação de servidora aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando que a candidata Ronimara Antônia Furtado, aprovada no Concurso Público – Edital 001/2024 e nomeada por meio do Decreto n.º 4286, de 7 de abril de 2026; considerando que a referida servidora manifestou não ter interesse em assumir a vaga, assinando digitalmente o termo de renúncia em 30 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n.º 4286, de 7 de abril de 2026 que nomeou Ronimara Antônia Furtado ao cargo de Psicólogo, em razão de sua desistência em assumir o cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 11 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4313, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação e atribuições de Grupo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso e suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de se adequar a execução orçamentária e financeira ao equilíbrio entre receitas e despesas e da origem e destinação de fontes de recursos; considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de contratação e pagamento de despesas pública, mediante acompanhamento e controle por um grupo de apoio constituído por servidores municipais; considerando a necessidade de manter um rigoroso controle da programação orçamentária e financeira do Município; considerando a necessidade de racionalização dos custos para cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º Fica constituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, Grupo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro – GAAOF, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte representatividade:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – um representante da Controladoria Geral do Município;
- IV – um representante do Departamento de Contabilidade;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- XIII – um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais.

Art. 2º Ao GAAOF compete avaliar sob os aspectos orçamentário e financeiro, bem como autorizar ou não, a contratação de despesas com aquisição de bens ou serviços e de execução de obras, e ainda, com autorização do Chefe do Poder Executivo:

- I - participar da elaboração da proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer o valor de cada cota orçamentária trimestral para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III - autorizar a celebração ou aditamento de convênio, acordo e ajuste, que implique contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- IV - propor a contratação de operação de crédito, de financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantia fidejussória ou real, do Município e de entidade de sua Administração Indireta, após parecer da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - aprovar solicitação de órgão, unidade descentralizada e entidade do Poder Executivo para aquisição de bens de consumo ou de capital ou, ainda, para contratação de serviços em geral;
- VI - autorizar a execução de obra, considerando a disponibilidade financeira e o parecer da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- VII - aprovar solicitação de órgão ou entidade do Poder Executivo para comprometimento ou realização de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

despesa em condição diversa ou limite superior ao estabelecido.

Parágrafo Único – A aprovação de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser dispensada, a critério da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Será considerada não autorizada e de responsabilidade de quem a contratar ou autorizar, toda e qualquer despesa com aquisição de bens, materiais ou serviços ou de execução de obras, que forem contratadas e/ou realizadas sem a prévia avaliação e autorização do GAAOF.

Art. 4º O GAAOF poderá implantar formulários ou baixar instruções sobre a formalização e andamento dos processos físicos ou eletrônicos de contratação de despesas.

Art. 5º As decisões do GAAOF, tomadas por maioria simples de seus membros, serão submetidas ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e confirmação de sua validade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 12 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4314, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Nomeia membros do GAAOF (Grupo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, no âmbito da Administração Municipal), de que trata o Decreto 4313, de 12 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso e suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando os termos do Decreto 4313, de 12 de maio de 2026, que criou o GAAOF (Grupo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro), no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros do Grupo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro (GAAOF):

I – Paulo Henrique Silva, representante do Gabinete do Prefeito;

II – Itynei Junior Rodrigues Santos, representante da Procuradoria Geral do Município;

III – Dalton Freire, representante da Controladoria Geral do Município;

IV – Agreny Aparecida Guimarães, representante do Departamento de Contabilidade;

V – Eric de Souza Soares, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI – Leila Aparecida Pereira, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

VII – Cezar Luiz Cassiano Paixão, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária;

VIII – Daniela Maria Guimarães de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX – Luciano Luiz Cassiano Paixão, representante da Secretaria Municipal de Educação;

X – Gilvani Moreira Silva, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

XI – Dirlene Alves Pereira Barreto, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Cezar Luiz Cassiano Paixão, representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

XIII – Enio Márcio Bonaccorsi, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 12 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4315, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de Auxiliar de Serviços Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 122/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando a designação temporária de Auxiliar de Serviços Escolares para atender as demandas das unidades educacionais do Município de forma a garantir a oferta dos serviços à população e a comunidade escolar; considerando, respeitando e aproveitando a lista de classificação do Concurso Público – Edital 001/2024 para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares; considerando que a Secretaria Municipal de Educação realizou o contato com os candidatos classificados no Concurso Público – Edital 001/2024 verificando o interesse em assumir substituição temporária; considerando que Marina Alves Trindade classificada em 31º lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares aceitou a designação; Considerando



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

que a designação é de caráter temporário e se reveste de excepcional interesse público, uma vez que visa atender situações excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada temporariamente para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Escolares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a seguinte candidata:

I. Marina Alves Trindade (31º);

Parágrafo único. A designação constante do caput terá vigência durante o período de licença médica da servidora titular do cargo de provimento efetivo, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4316, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Nomeia para cargo comissionado de Chefe de Divisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Sheila Ferreira Pimenta, nomeada para o cargo comissionado de Chefe de Divisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4317, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Nomeia comissão de sindicância para apurar e investigar denúncias recebidas por suposta prática de condutas irregulares de servidores públicos pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação noticiando suposta prática de conduta irregular no desempenho de suas funções; considerando o disposto no artigo 162 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias (Lei Complementar n.º 004, de 01 de junho de 2001), que atribui à autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público o dever de providenciar apuração imediata dos fatos; considerando que a Lei Federal n.º 8.112/90 será aplicada em eventuais omissões da legislação municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos membros da Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, devendo, de imediato, proceder à apuração de denúncias recebidas pela pasta.

Presidente: Saullo Senna Elias – Auxiliar de Administração;

Membros: Izabella Luiza Carneiro – Psicóloga;

Lara Luiza de Alcântara – Auxiliar de Administração;

Art. 2º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do aludido processo.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que demonstrada a necessidade, e mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4318, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia servidora para cargo de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

contidas na Lei Orgânica Municipal, e, o disposto na Lei complementar 004/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias/MG; considerando o resultado final do concurso público municipal de que trata o edital 001/2024; considerando a necessidade de nomeação de Psicólogo para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias/MG; considerando a renúncia realizada pela candidata anterior para assumir a vaga; e considerando que Natália Oliveira Rosa foi aprovada em 6º lugar para o cargo de Psicólogo para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais,

DECRETA

Art. 1º Fica Natália Oliveira Rosa nomeada para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2024 NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA.

A Prefeitura Municipal de Candeias informa que NOMEOU a seguinte candidata aprovada no concurso público municipal de que trata o edital 001/2024:

Nome	Cargo	Jornada semanal	Ato (Decreto)	Data
Natália Oliveira Rosa	Psicólogo	30 horas	4318	14mai2026

Fica nomeada e devidamente NOTIFICADA que tem o prazo de trinta (30) dias úteis para se empossar no respectivo cargo, e para tanto, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para retirar cópia do decreto de nomeação, bem como para tomar ciência da relação de documentos a serem providenciados para o ato de posse.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4319, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Nomeia servidor para cargo de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o resultado final do concurso público municipal de que trata o edital 001/2024; considerando a necessidade de nomeação de Auxiliar de Obras e Serviços para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias/MG; considerando que um dos candidatos nomeados para o referido cargo manifestou que não tem interesse em assumir o cargo, assinando o termo de renúncia em 10 de abril de 2026; considerando que Weslei Henrique dos Santos foi aprovado em 3º lugar para o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

DECRETA

Art. 1º Fica Weslei Henrique dos Santos nomeado para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2024 NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO.

A Prefeitura Municipal de Candeias informa que NOMEOU o seguinte candidato aprovado no concurso público municipal de que trata o edital 001/2024:

Nome	Cargo	Jornada semanal	Ato (Decreto)	Data
Weslei Henrique dos Santos	Auxiliar de Obras e Serviços	40 horas	4319	14mai2026

Fica nomeado e devidamente NOTIFICADO que tem o prazo de trinta (30) dias úteis para se empossar no respectivo cargo, e para tanto, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para retirar cópia do decreto de nomeação, bem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

como para tomar ciência da relação de documentos a serem providenciados para o ato de posse.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 14 de maio de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

RECORRENTE: OFICIAL ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: AXIONTEK LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa OFICIAL ENGENHARIA LTDA. em face da decisão que declarou habilitada a empresa AXIONTEK LTDA. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cadastrada no Compras.gov.br sob o nº 90001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução da produção de 20 unidades habitacionais no Bairro Alto do Cruzeiro III, no Município de Candeias/MG.

Em suas razões, a Recorrente pleiteia a reforma da decisão de habilitação da AXIONTEK, sustentando, em síntese, irregularidades relacionadas à certidão de registro perante o CREA, à comprovação da qualificação técnico-profissional, à declaração de conhecimento do local, à existência de indícios de convergência estrutural com empresa sancionada e ao descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Anexo X do Edital.

Regularmente intimada, a empresa AXIONTEK LTDA. apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua habilitação e alegando, em síntese, que os apontamentos recursais não configurariam vícios materiais aptos a afastá-la do certame.

Os autos foram submetidos à análise jurídica, tendo sido emitido parecer opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, com a consequente inabilitação da recorrida em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado tempestivamente, por licitante legitimada e com interesse recursal evidente, uma vez que se volta contra ato de habilitação de concorrente no certame.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso Administrativo.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

III – DO MÉRITO

Após reexame da documentação apresentada pela empresa AXIONTEK LTDA., das razões recursais, das contrarrazões e do parecer jurídico emitido, verifica-se que assiste razão à Recorrente quanto ao descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório.

O Anexo X do Edital, em seu item 2.2, exigiu a apresentação de:

“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa”.

Na sequência, o item 2.3.2, aplicável às sociedades limitadas, estabeleceu que seriam considerados aceitos, na forma da lei:

“Por fotocópia das páginas do Livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados”.

Além disso, o item 2.6 determinou expressamente que:

“Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, só serão aceitos se acompanhados de documentos de homologação comprovando que o mesmo foi apreciado pela Junta Comercial, e aprovado”.

No caso concreto, embora a AXIONTEK tenha apresentado peças denominadas Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, não se identificou, na documentação habilitatória, comprovação apta a demonstrar o atendimento às formalidades exigidas pelo edital.

Não foram localizados:

a) Livro Diário contendo o balanço e as demonstrações contábeis, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial;

c) documentação de homologação ou apreciação pela Junta Comercial, exigida pelo item 2.6 do Anexo X para documentos apresentados via SPED.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

Além disso, os arquivos intitulados “SPED 2023” e “SPED 2024” correspondem a recibos de entrega de Escrituração Contábil Fiscal – ECF, não se prestando, por si sós, a demonstrar o registro mercantil ou a homologação contábil exigida expressamente pelo edital.

Importa registrar que a controvérsia não se limita à existência material de demonstrativos contábeis, mas à comprovação de sua regular apresentação na forma previamente estabelecida no instrumento convocatório. A exigência editalícia não constitui formalismo excessivo, mas critério objetivo de aferição da confiabilidade e regularidade da documentação econômico-financeira dos licitantes.

As contrarrazões apresentadas pela AXIONTEK não afastam essa irregularidade. A recorrida afirma, de modo genérico, que possui capacidade econômico-financeira e contratos em regular execução, inclusive juntando declarações de execução contratual. Todavia, tais elementos não substituem o cumprimento dos requisitos formais e objetivos de habilitação previstos no edital.

A Administração está vinculada às regras que estabeleceu previamente, não sendo possível reconhecer como suficiente documentação apresentada em desconformidade com exigência expressa do instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Também não se mostra cabível o saneamento da falha por meio de diligência.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência admite a complementação de informações sobre documentos já apresentados ou a atualização de validade documental, não sendo instrumento apto à apresentação posterior de documentação essencial que deveria ter integrado a habilitação no momento próprio. A juntada, após a fase documental, de Livro Diário, termos de abertura e encerramento, registro de Junta Comercial ou homologação exigida pelo edital configuraria verdadeira complementação substancial da habilitação, em prejuízo da isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento dos itens 2.2, 2.3.2 e 2.6 do Anexo X do Edital, circunstância suficiente para afastar a habilitação da empresa AXIONTEK LTDA.

Diante da suficiência desse fundamento para alterar o resultado anteriormente proferido, reputa-se desnecessário, para o desfecho do presente recurso, firmar conclusão definitiva sobre os demais pontos levantados pela Recorrente, sem prejuízo de que foram considerados no reexame dos autos.

IV – DA DECISÃO

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.957, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima consignadas e em consonância com o parecer jurídico constante dos autos, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **OFICIAL ENGENHARIA LTDA.** e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida e, por consequência, **INABILITAR** a empresa **AXIONTEK LTDA.**, em razão do descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 2.2, 2.3.2 e 2.6 do Anexo X do Edital.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências subsequentes cabíveis, inclusive o exame da licitante imediatamente classificada na ordem de classificação, na forma prevista no edital.

Publique-se no sistema eletrônico.

Dê-se ciência às interessadas.

Cumpra-se.

Candeias/MG, 18 de maio de 2026.



DENNER EWERTON DE SOUSA
Agente de Contratação

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2026 (EXTRATO)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2026, FIRMADO EM 18/05/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA **PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ 39.349.504/0001-57; **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026** – ADESÃO N.º 010/2026; **VIGÊNCIA:** 18/05/2026 A 18/05/2027; **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 450.835,48;** CANDEIAS, 18 DE MAIO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, edital de Pregão Presencial n.º 013/2026, **Registro de preços para futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo**